APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 12 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 38 /97, de 10 de novembro de 1997.

Aprova o balancete Municipal referente ao mês de novembro de 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de novembro de 1996, composto de 06 (seis) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 10 de novembro de 1997.

Ver. **Jacinto Nunes Borges**
- Presidente -

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO RS Nº 05986/97 2275

VISTOS, ouvidos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-03894/97 referentes ao balancete do mês novembro de 1.996, do Município de CAÇU (06 vol.s) apresentado a este Tribunal em 17 de fevereiro de 1.997;

considerando o Relatório de Verificação de fls. 2257;

considerando a regularidade dos contratos elencados ao anexo de fls. 2259 a 2260;

considerando o Parecer nº 1620/97 de fls. 2270 e 2271, da Seção de Verificação de Obras Públicas;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS** pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 784/97 da 5ª AFOCOP, com base no Termo de Verificação de fls. 2256 a 2268, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que ao apreciar as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apensos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À **Superintendência de Secretaria**, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

Presidente

Relator

Fui presente

Procuradora Geral de Contas

SCB/HLL*

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

2276

PROCESSO Nº : 3.20-03894/97
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de CAÇU
ASSUNTO : Balancete do mês de novembro de 1.996

CONTRATOS

1. CONTRATADO(A)	*Genaldo Lima Martins*
2. VALOR	R$ 5.961,00
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	02 meses
4. FORMA DE PAGAMENTO	em 30 e 60 dias
5. FORMA DE REAJUSTE	----------
6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO	----------
7. FLS. DO PROCESSO	1650
8. OBJETO DO CONTRATO	Serviços médicos hospitalares

1. CONTRATADO(A)	*Jose Carlos Faria*
2. VALOR	R$ 9.960,00
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias
4. FORMA DE PAGAMENTO	em 02 parcelas
5. FORMA DE REAJUSTE	----------
6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO	----------
7. FLS. DO PROCESSO	1646
8. OBJETO DO CONTRATO	Serviços medico hospitalar

1. CONTRATADO(A)	*Jucelio Lima Martins*
2. VALOR	R$ 5.961,00
3. PRAZO DE VIGENCIA	60 dias
4. FORMA DE PAGAMENTO	em 02 parcelas
5. FORMA DE REAJUSTE	----------
6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO	----------
7. FLS. DO PROCESSO	1642
8. OBJETO DO CONTRATO	Serviços medico hospitalar

SCB/HLL*

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

05686/97
2277

Continuação da Resolução RS nº

1. CONTRATADO(A)	***Marlene Alves Guimarães Carvalho***
2. VALOR	R$ 5.200,00
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	04 meses
4. FORMA DE PAGAMENTO	A vista
5. FORMA DE REAJUSTE	----------
6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO	----------
7. FLS. DO PROCESSO	1704
8. OBJETO DO CONTRATO	Serviços de enfermagem

1. CONTRATADO(A)	***Wilson de Lima Filho***
2. VALOR	R$ 3.288,20
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	de 16.11 até 30.12
4. FORMA DE PAGAMENTO	Mediante Fatura
5. FORMA DE REAJUSTE	----------
6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO	----------
7. FLS. DO PROCESSO	1710
8. OBJETO DO CONTRATO	Serviços medico hospitalares

SCB/BLL*

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/97, de 10-11-97.
Autoria: Presidente Vereador **Jacinto Nunes Borges**
Aprova o balancete Municipal referente ao mês de novembro de 1996.

RELATÓRIO:

A presente matéria refere-se às contas do Município, relativas ao mês de novembro de 1996, já examinadas sob "o aspecto da veracidade ideológica presumida", pelo TCM, o qual manifestou pela aprovação das mesmas.
Apreciada por esta Comissão, notadamente pelo aspecto fático, a mesma não detectou nada de irregular, pelo que emite o seu **Parecer Favorável à aprovação** da propositura.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de novembro de 1997.

Vereadora Jaildes Pereira Barbosa
- Relatora -